



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003 DE 10 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIA: ALBERTO DONATO GUTIERREZ DE PAULA E IODETE COELHO DE OLIVEIRA

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 12 / 03 / 2026

9 / 0 / 1ª votação

Assinatura

"ESTABELECE DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO, REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE SOLICITAÇÕES RELATIVAS À MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições conferidas pelo regimento interno desta Casa de Leis, faz saber que o plenário aprovou e o Presidente promulga e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para o atendimento e registro de solicitações da população relacionadas à manutenção da iluminação pública nos logradouros do Município de Lagoa da Confusão.

Art. 2º - O Município poderá disponibilizar canais de atendimento destinados ao recebimento de solicitações de reparo, substituição de lâmpadas ou manutenção da rede de iluminação pública.

Art. 3º - Os canais de atendimento mencionados no artigo anterior poderão incluir, entre outros:

I - Atendimento digital por meio de site oficial, aplicativo ou plataforma eletrônica;

II - Atendimento presencial em órgão competente da administração municipal;

III - outros meios de comunicação institucional disponibilizados pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Sempre que tecnicamente possível, o atendimento ao cidadão poderá gerar registro ou protocolo da solicitação, com identificação do local informado e data do atendimento.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá disponibilizar ao cidadão informações sobre o acompanhamento da solicitação ou sobre a previsão de atendimento, observadas as condições técnicas e operacionais do serviço

Em 13 / 03 / 2026

7 / 0 / 2ª votação

Assinatura



Art. 6º – As ações previstas nesta Lei deverão observar os princípios da administração pública, especialmente:

I – eficiência;

II – publicidade;

III – transparência;

IV – atendimento ao usuário do serviço público.

Art. 7º – A execução das medidas previstas nesta Lei ficará condicionada à regulamentação do Poder Executivo e à disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária do Município.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser utilizadas, quando cabível, receitas provenientes da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP).

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO –ESTADO DO TOCANTINS, aos 10 dias do mês de março de 2026.


ALBERTO DONATO GUTIERREZ DE PAULA
Vereador


IODETE COELHO DE OLIVEIRA
Vereadora

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 12 / 03 / 2026
910 / 1ª Votação
 Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 13 / 03 / 2026
710 / 2ª Votação
 Assinatura